



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 89
QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho Normativo n.º 39/2009:

Aprova os regulamentos das Medidas 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, do Eixo 4.2 – Projectos de divulgação científica e tecnológica, e das Medidas 4.3.1 e 4.3.2, do Eixo 4.3 – Promoção do ensino experimental das ciências, ambos do Programa 4 – Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica (CITECA), do PICTI. Revoga o Despacho Normativo n.º 28/2007, de 21 de Junho.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 40/2009:

Autoriza a correcção da densidade do coelho bravo, na Ilha das Flores, permitindo a caça desta espécie, todos os dias, pelos processos legais de caça, sem limite de peças, até ao dia 30 de Junho de 2009, em redor de toda a referida ilha.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho Normativo n.º 39/2009 de 3 de Junho de 2009

O Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2008, de 3 de Abril, integra um conjunto de programas destinados à dinamização dos diversos sectores de actividade científica e tecnológica, nomeadamente o Programa 4 – Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica (CITECA).

Os programas em causa encontram-se agrupados em eixos e medidas, sendo estas últimas objecto de regulamento próprio a aprovar por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de ciência e tecnologia, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do PICTI.

Assim, nos termos conjugados da alínea f) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 2.º do PICTI, aprovado pela Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, determina-se o seguinte:

1. São aprovados os regulamentos das Medidas 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, do Eixo 4.2 – Projectos de divulgação científica e tecnológica, e das Medidas 4.3.1 e 4.3.2, do Eixo 4.3 – Promoção do ensino experimental das ciências, ambos do Programa 4 – Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica (CITECA), do PICTI, constantes dos anexos I, II, III, IV e V ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho Normativo n.º 28/2007, de 21 de Junho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Maio de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Anexo I**Regulamento da Medida 4.2.1 – Apoio a visitas de estudo e participação em eventos, no país, no âmbito da divulgação científica e tecnológica**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas à Medida 4.2.1 – Apoio a visitas de estudo e participação em eventos, no país, no âmbito da divulgação científica e tecnológica, do Eixo 4.2 – Projectos de divulgação científica e tecnológica, do Programa 4 – Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica

**JORNAL OFICIAL**

(CITECA), do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), doravante designada por medida.

Artigo 2.º

Objectivos

A medida destina-se a:

- a) Promover a Sociedade do Conhecimento;
- b) Facilitar o contacto de estudantes com diferentes realidades culturais, científicas e tecnológicas.

Artigo 3.º

Entidade beneficiária

- 1 – Entidade beneficiária é aquela que recebe e gere o apoio financeiro concedido ao abrigo da medida.
- 2 – São entidades beneficiárias as unidades orgânicas do sistema educativo que integrem a rede pública de ensino da Região Autónoma dos Açores ou os seus fundos escolares.

Artigo 4.º

Destinatário

- 1 – Destinatário do apoio é aquele que executa as acções previstas no projecto.
- 2 – São destinatários do apoio os alunos residentes na Região Autónoma dos Açores e matriculados em qualquer unidade orgânica da rede pública de ensino desta Região Autónoma.
- 3 – Em casos devidamente justificados, podem ser destinatários do apoio os professores que acompanhem os alunos nas deslocações.

Artigo 5.º

Responsabilidade pelo projecto

- 1 – As entidades beneficiárias assumem a responsabilidade pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, de acordo com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.
- 2 – O projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, integrado na entidade beneficiária, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.

**JORNAL OFICIAL**

3 – O CR é o interlocutor do projecto junto da Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações (DRCTC), ou do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.

4 – Não são admitidas candidaturas cujo beneficiário ou CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCTC, ou pelo FRCT, nomeadamente no que se refere à obrigação de entrega de relatórios.

5 – A substituição do CR deve ser comunicada à DRCTC, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 6.º

Disposições gerais

As condições gerais de apresentação e admissão das candidaturas, o processo de avaliação e aprovação, a divulgação do apoio concedido, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e as causas de revogação do apoio regem-se, no que respeita à comparticipação regional, pelo disposto no PICTI, e pelo disposto nos programas operacionais regionais, quando haja lugar a co-financiamento ao abrigo destes.

Artigo 7.º

Disposições específicas

As condições e as regras específicas respeitantes ao desenvolvimento do projecto constam do presente regulamento, do edital e, consoante o caso, do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo.

Artigo 8.º

Documentos de instrução da candidatura

Sem prejuízo de outros que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Descrição sumária da visita de estudo ou do evento;
- b) Programa da visita de estudo ou do evento;
- c) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do CR;
- d) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do representante da entidade beneficiária.

**Artigo 9.º****Critérios de avaliação**

1 – Sem prejuízo de outros critérios de avaliação que venham a ser definidos em edital, a selecção das candidaturas obedece à seguinte ordem de prioridades:

a) Acções que envolvam alunos seleccionados por mérito comprovado para participarem em visitas de estudo e eventos;

b) Acções que abrangam alunos portadores de deficiência ou com necessidades educativas especiais;

c) Acções enquadradas no âmbito da disciplina de área de projecto;

d) Acções enquadradas no âmbito de qualquer projecto de escola ou de turma;

e) Acções que integrem maior percentagem de alunos beneficiários de acção social escolar.

2 – Nos casos em que à entidade beneficiária já tenham sido concedidos apoios ao abrigo do PICTI, a selecção da candidatura depende da avaliação da execução financeira e material daqueles apoios.

Artigo 10.º**Financiamento**

1 – O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o concurso de acordo com a dotação fixada no Plano e inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e a disponível noutros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, tendo em conta os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.

2 – O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3 – Nos casos em que o apoio se destine ao pagamento parcial do projecto, a atribuição do financiamento por parte da DRCTC, ou do FRCT, pode ser condicionada à aprovação do mesmo por parte das entidades responsáveis pelo seu co-financiamento.

4 – Nos casos em que a comparticipação seja feita de forma faseada, o financiamento das diferentes fases do projecto é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13.º do PICTI, nos prazos estipulados no termo de aceitação, no contrato ou no protocolo, sem prejuízo da possibilidade de se proceder a reprogramações de natureza financeira e temporal.

**JORNAL OFICIAL**

5 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo as despesas efectivamente financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

6 – No caso de se verificar sobrefinanciamento, a entidade beneficiária e o destinatário ficam obrigados a restituir, consoante o caso, à DRCTC ou ao FRCT, o valor correspondente àquele sobrefinanciamento, acrescido dos juros legais a contar da data do pagamento do apoio.

7 – As despesas não financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, no âmbito da presente medida não podem ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outra medida do PICTI.

Artigo 11.º**Despesas elegíveis**

1 – Sem prejuízo do que diferentemente for estabelecido no edital, ou nos regulamentos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, são elegíveis ao abrigo da presente medida:

a) Despesas com deslocações e estadas, nomeadamente com transporte, alojamento e alimentação;

b) Outras despesas, nomeadamente com os custos de inscrição ou de entrada nos eventos.

2 – É tido como elegível o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando não recuperável.

3 – São consideradas elegíveis as despesas efectuadas em data anterior à da assinatura do termo de aceitação, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

4 – A elegibilidade das despesas depende da sua conformidade legal, nomeadamente do cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas, quando aplicáveis.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário obriga-se a apresentar:

a) Facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Recibos ou documentos de quitação equivalentes, nos termos do artigo 35.º do CIVA.

Artigo 12.º**Normas supletivas**

Em tudo o que não se ache especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

**Anexo II****Medida 4.2.2 – Apoio à realização de reuniões no âmbito da divulgação científica e tecnológica**

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas à Medida 4.2.2 – Apoio à realização de reuniões no âmbito da divulgação científica e tecnológica, do Eixo 4.2 – Projectos de divulgação científica e tecnológica, do Programa 4 – Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica (CITECA), do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), doravante designada por medida.

2 – A medida destina-se a compartilhar a organização, na Região Autónoma dos Açores, de reuniões no âmbito da divulgação científica e tecnológica, nomeadamente congressos, seminários, encontros e palestras, essencialmente destinadas ao público em geral e abertas à participação da comunidade.

3 – A presente medida não abrange a organização de eventos inscritos no âmbito de actividades curriculares ou de formação complementar.

Artigo 2.º

Objectivos

A medida destina-se a:

- a) Promover a Sociedade do Conhecimento;
- b) Contribuir para a generalização da cultura científica e tecnológica;
- c) Fomentar a reflexão e a discussão sobre Ciência e Tecnologia entre os jovens.

Artigo 3.º

Tipologias

1 – No âmbito da presente medida, consideram-se as seguintes tipologias de reuniões:

- a) Tipologia A – reuniões promovidas por entidades ou organizações regionais, públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
- b) Tipologia B – reuniões promovidas por entidades ou organizações, sem fins lucrativos, externas à Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Os concursos públicos podem ser dirigidos a determinadas entidades beneficiárias e a determinados destinatários, bem como ser direccionados a uma área científica, a um domínio disciplinar ou a um tema específicos, se assim for expresso em edital.

Artigo 4.º

Entidade beneficiária

1 – Entidade beneficiária é aquela que recebe e gere o apoio financeiro concedido ao abrigo da medida.

2 – São entidades beneficiárias:

a) Instituições de ensino superior;

b) Unidades orgânicas de I&D ou de ID&I das entidades referidas na alínea anterior, quando dotadas de autonomia administrativa e financeira;

c) Unidades orgânicas do sistema educativo que integrem a rede pública de ensino da Região Autónoma dos Açores ou os seus fundos escolares;

d) Hospitais e outras unidades de saúde que disponham organicamente de unidades de I&D ou de ID&I;

e) Laboratórios e institutos públicos regionais dotados de autonomia administrativa e financeira, com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;

f) Fundações que tenham como objecto principal a dinamização e a gestão de actividades de I&D ou de ID&I e beneficiem do estatuto de utilidade pública;

g) Associações de I&D ou de ID&I sem fins lucrativos, que tenham como associadas qualquer uma das entidades referidas nas alíneas a) a e);

h) Associações sem fins lucrativos que tenham como objecto social a dinamização e a gestão de actividades de divulgação de I&D ou de ID&I;

i) Entidades regionais, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que, não sendo especificamente de I&D, organizem eventos no âmbito da divulgação científica e tecnológica.

3 – São também entidades beneficiárias as entidades ou organizações, sem fins lucrativos, externas à Região Autónoma dos Açores, que organizem eventos no âmbito da divulgação científica e tecnológica.

4 – As entidades beneficiárias referidas no n.º 2 têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 5.º****Entidade destinatária**

1 – Entidade destinatária do apoio é aquela que assume a responsabilidade da execução das acções previstas no projecto.

2 – São destinatárias do apoio:

a) As entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior ou as suas sub-unidades orgânicas, em qualquer caso sedeadas na Região Autónoma dos Açores;

b) As entidades referidas no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 6.º**Responsabilidade pelo projecto**

1 – As entidades beneficiárias e destinatárias dos apoios são co-responsáveis pelo projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, de acordo com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2 – O projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, integrado na entidade destinatária, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.

3 – O CR é o interlocutor do projecto junto da Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações (DRCTC), ou do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.

4 – Não são admitidas candidaturas cujo beneficiário ou CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCTC, ou pelo FRCT, nomeadamente no que se refere à obrigação de entrega de relatórios.

5 – A substituição do CR deve ser comunicada à DRCTC, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 7.º**Disposições gerais**

As condições gerais de apresentação e admissão das candidaturas, o processo de avaliação e aprovação, a divulgação do apoio concedido, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e as causas de revogação do apoio regem-se, no que respeita à participação regional, pelo disposto no PICTI, e pelo disposto nos programas operacionais regionais, quando haja lugar a co-financiamento ao abrigo destes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Disposições específicas

As condições e as regras específicas respeitantes ao desenvolvimento do projecto constam do presente regulamento, do edital e, consoante o caso, do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo.

Artigo 9.º

Documentos de instrução da candidatura

1 – Sem prejuízo de outros que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Programa do evento;

b) Lista dos oradores convidados e respectivas notas biográficas;

c) Lista dos eventos organizados pela entidade destinatária nos últimos dois anos;

d) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos nas alíneas b) a i) do n.º 2 do artigo 4.º, quando na candidatura figure como beneficiária uma das entidades aí referidas.

2 – É admitida condicionalmente a candidatura que não seja instruída com o documento previsto na alínea b) do número anterior.

3 – No caso previsto no número anterior, o CR deve apresentar o documento em falta no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de admissão condicional da candidatura, sob pena de exclusão da mesma.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Pertinência e actualidade da temática do evento no contexto da Sociedade do Conhecimento, quando o concurso não seja direccionado a um tema específico;

b) Mérito científico dos oradores, tendo por base o número de comunicações apresentadas nos últimos cinco anos;

c) Experiência das entidades envolvidas no projecto ao nível da dinamização de acções de divulgação científica e tecnológica;

d) Envolvimento de organizações nacionais ou internacionais na coordenação do evento;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Garantia e montante percentual de patrocínios privados;
- f) Garantia e montante percentual de outros patrocínios públicos que não da administração regional;
- g) Existência de uma página da Internet dedicada ao evento;
- h) Adequação e a razoabilidade do orçamento apresentado face à acção proposta;
- i) Avaliação da execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do PICTI, quando aplicável.

Artigo 11.º**Financiamento**

1 – O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o concurso de acordo com a dotação fixada no Plano e inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e a disponível noutros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, tendo em conta os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.

2 – O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3 – Nos casos em que o apoio se destine ao pagamento parcial do projecto, a atribuição do financiamento por parte da DRCTC, ou do FRCT, pode ser condicionada à aprovação do mesmo por parte das entidades responsáveis pelo seu co-financiamento.

4 – Nos casos em que a comparticipação seja feita de forma faseada, o financiamento das diferentes fases do projecto é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13.º do PICTI, nos prazos estipulados no termo de aceitação, no contrato ou no protocolo, sem prejuízo da possibilidade de se proceder a reprogramações de natureza financeira e temporal.

5 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo as despesas efectivamente financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

6 – No caso de se verificar sobrefinanciamento, a entidade beneficiária e o destinatário ficam obrigados a restituir, consoante o caso, à DRCTC ou ao FRCT, o valor correspondente àquele sobrefinanciamento, acrescido dos juros legais a contar da data do pagamento do apoio.

7 – As despesas não financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, no âmbito da presente medida não podem ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outra medida do PICTI.



Artigo 12.º

Despesas elegíveis

1 – Sem prejuízo do que diferentemente for estabelecido no edital, ou nos regulamentos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, são elegíveis ao abrigo da presente medida:

a) Despesas com deslocações e estadas, nomeadamente com transporte, alojamento e alimentação dos elementos da organização e do secretariado do evento, sempre que o mesmo implique deslocação;

b) Despesas com consultores ou convidados, nomeadamente com transporte, alojamento e alimentação, sempre que o evento implique deslocação, e honorários;

c) Despesas com consumíveis, nomeadamente com material de secretariado;

d) Despesas com aquisição de serviços, nomeadamente com a preparação da página Web e a publicitação do evento;

e) Outras despesas, nomeadamente com o aluguer de espaços e equipamentos para a realização do evento.

2 – Nas despesas referidas no n.º 1 não se incluem as relacionadas com a realização de programas sociais e a aquisição de equipamentos.

3 – É tido como elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando não recuperável.

4 – São consideradas elegíveis as despesas efectuadas em data anterior à da assinatura do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da comparticipação.

5 – A elegibilidade das despesas depende da sua conformidade legal, nomeadamente do cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas, quando aplicáveis.

6 – Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

a) Facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Recibos ou documentos de quitação equivalentes, nos termos do artigo 35.º do CIVA.



Artigo 13.º

Normas supletivas

Em tudo o que não se ache especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

Anexo III**Regulamento da Medida 4.2.3 – Apoio à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas à Medida 4.2.3 – Apoio à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica, do Eixo 4.2 – Projectos de divulgação científica e tecnológica, do Programa 4 – Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica (CITECA), do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICI), doravante designada por medida.

Artigo 2.º

Objectivos

A medida destina-se a:

- a) Estimular a curiosidade científica e tecnológica da comunidade açoriana;
- b) Possibilitar a observação directa, a experimentação científica e o contacto com as novas tecnologias;
- c) Promover a criatividade e a inovação através do desenvolvimento de novos produtos.

Artigo 3.º

Tipologias

1 – No âmbito da presente medida, consideram-se as seguintes tipologias de apoio:

- a) Tipologia A – Apoio à aquisição, aluguer, concepção, desenvolvimento, implementação ou exploração de exposições para a divulgação científica e tecnológica;
- b) Tipologia B – Apoio à organização de outros eventos, que não reuniões, de promoção da cultura científica e tecnológica, designadamente feiras e demonstrações de actividades experimentais.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Os concursos públicos podem ser dirigidos a determinadas entidades beneficiárias e a determinados destinatários, bem como ser direccionados a uma área científica, a um domínio disciplinar ou a um tema específicos, se assim for expresso em edital.

Artigo 4.º

Entidade beneficiária

1 – Entidade beneficiária é aquela que recebe e gere o apoio financeiro concedido ao abrigo da medida.

2 – São entidades beneficiárias:

a) Instituições de ensino superior;

b) Unidades orgânicas de I&D ou de ID&I das entidades referidas na alínea anterior, quando dotadas de autonomia administrativa e financeira;

c) Unidades orgânicas do sistema educativo que integrem a rede pública de ensino da Região Autónoma dos Açores ou os seus fundos escolares;

d) Hospitais e outras unidades de saúde que disponham organicamente de unidades de I&D ou de ID&I;

e) Laboratórios e institutos públicos regionais dotados de autonomia administrativa e financeira, com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;

f) Fundações que tenham como objecto principal a dinamização e a gestão de actividades de I&D ou de ID&I e beneficiem do estatuto de utilidade pública;

g) Associações de I&D ou de ID&I sem fins lucrativos, que tenham como associadas qualquer uma das entidades referidas nas alíneas a) a e);

h) Associações sem fins lucrativos que tenham como objecto social a dinamização e a gestão de actividades de divulgação de I&D ou de ID&I;

i) Entidades regionais, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que, não sendo especificamente de I&D, organizem eventos no âmbito da divulgação científica e tecnológica.

3 – São também entidades beneficiárias as entidades ou organizações, sem fins lucrativos, externas à Região Autónoma dos Açores, que organizem eventos no âmbito da divulgação científica e tecnológica.

4 – As entidades beneficiárias referidas no n.º 2 têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 5.º****Entidade destinatária**

1 – Entidade destinatária do apoio é aquela que assume a responsabilidade da execução das acções previstas no projecto.

2 – São destinatárias do apoio:

a) As entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior ou as suas sub-unidades orgânicas, em qualquer caso sedeadas na Região Autónoma dos Açores;

b) As entidades referidas no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 6.º**Responsabilidade pelo projecto**

1 – As entidades beneficiárias e destinatárias dos apoios são co-responsáveis pelo projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, de acordo com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2 – O projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, integrado na entidade destinatária, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.

3 – O CR é o interlocutor do projecto junto da Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações (DRCTC), ou do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.

4 – Não são admitidas candidaturas cujo beneficiário ou CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCTC, ou pelo FRCT, nomeadamente no que se refere à obrigação de entrega de relatórios.

5 – A substituição do CR deve ser comunicada à DRCTC, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 7.º**Disposições gerais**

As condições gerais de apresentação e admissão das candidaturas, o processo de avaliação e aprovação, a divulgação do apoio concedido, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e as causas de revogação do apoio regem-se, no que respeita à comparticipação regional, pelo disposto no PICTI, e pelo disposto nos programas operacionais regionais, quando haja lugar a co-financiamento ao abrigo destes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Disposições específicas

As condições e as regras específicas respeitantes ao desenvolvimento do projecto constam do presente regulamento, do edital e, consoante o caso, do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo.

Artigo 9.º

Documentos de instrução da candidatura

Sem prejuízo de outros que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Projecto do evento, com descrição de objectivos, acções e calendarização;
- b) Curriculum vitae dos elementos da equipa organizadora;
- c) Lista das acções de divulgação científica e tecnológica dinamizadas pela entidade destinatária nos últimos dois anos;
- d) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos nas alíneas b) a i) do n.º 2 do artigo 4.º, quando na candidatura figure como beneficiária uma das entidades aí referidas.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

- a) Pertinência e actualidade da temática da acção no contexto da Sociedade do Conhecimento, quando o concurso não seja direccionado a um tema específico;
- b) Qualidade da acção, nomeadamente no que se refere ao seu potencial interactivo e ao rigor e explicitação dos seus conteúdos;
- c) Mérito científico da equipa organizadora;
- d) Experiência das entidades envolvidas na dinamização de acções de divulgação científica e tecnológica;
- e) Envolvimento de organizações internacionais ou nacionais na preparação da acção;
- f) Garantia e montante percentual de patrocínios privados;

**JORNAL OFICIAL**

g) Garantia e montante percentual de outros patrocínios públicos que não da administração regional;

h) Avaliação da execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do PICTI, quando aplicável.

Artigo 11.º**Financiamento**

1 – O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o concurso de acordo com a dotação fixada no Plano e inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e a disponível noutros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, tendo em conta os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.

2 – O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3 – Nos casos em que o apoio se destine ao pagamento parcial do projecto, a atribuição do financiamento por parte da DRCTC, ou do FRCT, pode ser condicionada à aprovação do mesmo por parte das entidades responsáveis pelo seu co-financiamento.

4 – Nos casos em que a comparticipação seja feita de forma faseada, o financiamento das diferentes fases do projecto é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13.º do PICTI, nos prazos estipulados no termo de aceitação, no contrato ou no protocolo, sem prejuízo da possibilidade de se proceder a reprogramações de natureza financeira e temporal.

5 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo as despesas efectivamente financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

6 – No caso de se verificar sobrefinanciamento, a entidade beneficiária e o destinatário ficam obrigados a restituir, consoante o caso, à DRCTC ou ao FRCT, o valor correspondente àquele sobrefinanciamento, acrescido dos juros legais a contar da data do pagamento do apoio.

7 – As despesas não financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, no âmbito da presente medida não podem ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outra medida do PICTI.

Artigo 12.º**Despesas elegíveis**

1 – Sem prejuízo do que diferentemente for estabelecido no edital, ou nos regulamentos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, são elegíveis ao abrigo da presente medida:

**JORNAL OFICIAL**

a) Despesas com deslocações e estadas, nomeadamente de transporte, alojamento e alimentação dos elementos da organização e da equipa técnica do evento, sempre que o mesmo implique deslocação;

b) Despesas com consultores ou convidados, nomeadamente de transporte, alojamento e alimentação, sempre que o evento implique deslocação, e respectivos honorários;

c) Despesas com consumíveis;

d) Despesas com aquisição de serviços, nomeadamente com o transporte e instalação de equipamentos e módulos expositivos;

e) Despesas com a aquisição de equipamentos, nomeadamente de módulos expositivos;

f) Outras despesas, nomeadamente com o aluguer de espaços e de equipamentos para a realização do evento.

2 – É tido como elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando não recuperável.

3 – São consideradas elegíveis as despesas efectuadas em data anterior à da assinatura do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

4 – A elegibilidade das despesas depende da sua conformidade legal, nomeadamente do cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas, quando aplicáveis.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

a) Facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Recibos ou documentos de quitação equivalentes, nos termos do artigo 35.º do CIVA.

Artigo 13.º**Normas supletivas**

Em tudo o que não se ache especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

**Anexo IV****Regulamento da Medida 4.3.1 – Apoio a projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas à Medida 4.3.1 – Apoio a projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências, do Eixo 4.3 – Promoção do ensino experimental das ciências, do Programa 4 – Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica (CITECA), do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), doravante designada por medida.

Artigo 2.º

Objectivos

A medida destina-se a:

- a) Promover o ensino experimental das ciências;
- b) Fomentar a utilização e aplicação de recursos técnicos, práticas e metodologias científico-tecnológicas no ensino, de forma a desenvolver nos alunos o gosto pela aprendizagem, o espírito crítico e a criatividade;
- c) Dinamizar a concepção e o desenvolvimento de novos produtos didácticos interactivos para estimular a experimentação, facilitar a compreensão e consolidar conhecimentos;
- d) Promover o estabelecimento de parcerias técnico-científicas entre entidades.

Artigo 3.º

Entidade beneficiária

1 – Entidade beneficiária é aquela que recebe e gere o apoio financeiro concedido ao abrigo da medida.

2 – São entidades beneficiárias as unidades orgânicas do sistema educativo que integrem a rede pública de ensino da Região Autónoma dos Açores ou os seus fundos escolares.

Artigo 4.º

Entidade destinatária

1 – Entidade destinatária do apoio é aquela que assume a responsabilidade da execução das acções previstas no projecto.

**JORNAL OFICIAL**

2 – São destinatárias do apoio as entidades referidas no número 2 do artigo 3º ou as suas sub-unidades orgânicas, em qualquer caso sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º**Responsabilidade pelo projecto**

1 – As entidades beneficiárias e destinatárias dos apoios são co-responsáveis pelo projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, de acordo com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2 – O projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, integrado na entidade destinatária, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.

3 – O CR é o interlocutor do projecto junto da Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações (DRCTC), ou do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.

4 – Não são admitidas candidaturas cujo beneficiário ou CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCTC, ou pelo FRCT, nomeadamente no que se refere à obrigação de entrega de relatórios.

5 – A substituição do CR deve ser comunicada à DRCTC, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 6.º**Disposições gerais**

As condições gerais de apresentação e admissão das candidaturas, o processo de avaliação e aprovação, a divulgação do apoio concedido, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e as causas de revogação do apoio regem-se, no que respeita à comparticipação regional, pelo disposto no PICTI, e pelo disposto nos programas operacionais regionais, quando haja lugar a co-financiamento ao abrigo destes.

Artigo 7.º**Disposições específicas**

1 – As condições e as regras específicas respeitantes ao desenvolvimento do projecto constam do presente regulamento, do edital e, consoante o caso, do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo.

2 – Os concursos públicos podem ser dirigidos a determinadas entidades beneficiárias e destinatárias, bem como ser direccionados a uma área científica, a um domínio disciplinar ou a um tema específicos, se assim for expresso em edital.



Artigo 8.º

Documentos de instrução da candidatura

Sem prejuízo de outros que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Descrição do projecto, com identificação de objectivos, acções, calendarização e participantes;
- b) Curriculum vitae dos professores envolvidos na acção;
- c) Lista de projectos dinamizados pela entidade destinatária nos últimos dois anos.

Artigo 9.º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

- a) Pertinência do projecto para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências;
- b) Garantia de parcerias técnico-científicas com outras entidades, designadamente unidades científicas de I&D, infra-estruturas tecnológicas de ID&I e centros de divulgação de C&T;
- c) Carácter inovador e multidisciplinar do projecto;
- d) Qualidade, organização e calendarização do plano de trabalhos;
- e) Experiência dos professores envolvidos na acção ao nível da dinamização de projectos extra-curriculares;
- f) Experiência na dinamização de acções de divulgação científica e tecnológica das entidades envolvidas;
- g) Razoabilidade dos custos apresentados face aos objectivos do projecto e ao plano de trabalhos proposto;
- h) Indicadores físicos previstos, designadamente em termos de produtos finais resultantes do desenvolvimento do projecto;
- i) Avaliação da execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do PICTI, quando aplicável.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 10.º

Financiamento

1 – O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o concurso de acordo com a dotação fixada no Plano e inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e a disponível noutros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, tendo em conta os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.

2 – O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3 – Nos casos em que o apoio se destine ao pagamento parcial do projecto, a atribuição do financiamento por parte da DRCTC, ou do FRCT, pode ser condicionada à aprovação do mesmo por parte das entidades responsáveis pelo seu co-financiamento.

4 – Nos casos em que a comparticipação seja feita de forma faseada, o financiamento das diferentes fases do projecto é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13.º do PICTI, nos prazos estipulados no termo de aceitação, no contrato ou no protocolo, sem prejuízo da possibilidade de se proceder a reprogramações de natureza financeira e temporal.

5 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo as despesas efectivamente financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

6 – No caso de se verificar sobrefinanciamento, a entidade beneficiária e o destinatário ficam obrigados a restituir, consoante o caso, à DRCTC ou ao FRCT, o valor correspondente àquele sobrefinanciamento, acrescido dos juros legais a contar da data do pagamento do apoio.

7 – As despesas não financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, no âmbito da presente medida não podem ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outra medida do PICTI.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1 – Sem prejuízo do que diferentemente for estabelecido no edital, ou nos regulamentos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, são elegíveis ao abrigo da presente medida:

a) Despesas com deslocações e estadas, nomeadamente com transporte, alojamento e alimentação dos elementos envolvidos no projecto, sempre que o desenvolvimento do mesmo implique deslocação;

**JORNAL OFICIAL**

b) Despesas com consultores ou convidados, nomeadamente de transporte, alojamento e alimentação, sempre que o desenvolvimento do projecto implique a sua deslocação, e respectivos honorários;

c) Despesas com consumíveis;

d) Despesas com a aquisição de equipamentos ou componentes;

e) Outras despesas.

2 – É tido como elegível o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando não recuperável.

3 – São consideradas elegíveis as despesas efectuadas em data anterior à da assinatura do termo de aceitação, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da comparticipação.

4 – A elegibilidade das despesas depende da sua conformidade legal, nomeadamente do cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas, quando aplicáveis.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário obriga-se a apresentar:

a) Facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Recibos ou documentos de quitação equivalentes, nos termos do artigo 35.º do CIVA.

Artigo 12.º**Normas supletivas**

Em tudo o que não se ache especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

Anexo V**Regulamento da Medida 4.3.2 – Apoio à aquisição de equipamentos ou módulos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas à Medida 4.3.2 – Apoio à aquisição de equipamentos ou módulos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências, do Eixo 4.3 – Promoção do ensino experimental das ciências, do Programa 4 – Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica (CITECA), do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), doravante designada por medida.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Objectivos

A medida destina-se a:

- a) Promover o desenvolvimento do ensino experimental das ciências;
- b) Contribuir para o apetrechamento de entidades vocacionadas para o ensino e para a divulgação das ciências experimentais;
- c) Fomentar a prática da experimentação científica como meio para a aquisição de conhecimentos.

Artigo 3.º

Entidade beneficiária

1 – Entidade beneficiária é aquela que recebe e gere o apoio financeiro concedido ao abrigo da medida.

2 – São entidades beneficiárias:

- a) Entidades privadas, sem fins lucrativos, que tenham como objecto consignado estatutariamente a dinamização e a gestão de actividades de divulgação científica e se encontrem sedeadas na Região Autónoma dos Açores;
- b) Unidades orgânicas do sistema educativo que integrem a rede pública de ensino da Região Autónoma dos Açores ou os seus fundos escolares.

Artigo 4.º

Entidade destinatária

1 – Entidade destinatária do apoio é aquela que assume a responsabilidade da execução das acções previstas no projecto.

2 – São destinatárias do apoio as entidades referidas no número 2 do artigo 3º ou as suas sub-unidades orgânicas, em qualquer caso sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Responsabilidade pelo projecto

1 – As entidades beneficiárias e destinatárias dos apoios são co-responsáveis pelo projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, de acordo com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2 – O projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, integrado na entidade destinatária, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.

**JORNAL OFICIAL**

3 – O CR é o interlocutor do projecto junto da Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações (DRCTC), ou do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.

4 – Não são admitidas candidaturas cujo beneficiário ou CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCTC, ou pelo FRCT, nomeadamente no que se refere à obrigação de entrega de relatórios.

5 – A substituição do CR deve ser comunicada à DRCTC, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 6.º

Disposições gerais

As condições gerais de apresentação e admissão das candidaturas, o processo de avaliação e aprovação, a divulgação do apoio concedido, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e as causas de revogação do apoio regem-se, no que respeita à comparticipação regional, pelo disposto no PICTI, e pelo disposto nos programas operacionais regionais, quando haja lugar a co-financiamento ao abrigo destes.

Artigo 7.º

Disposições específicas

1 – As condições e as regras específicas respeitantes ao desenvolvimento do projecto constam do presente regulamento, do edital e, consoante o caso, do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo.

2 – Os concursos públicos podem ser direccionados para uma determinada área geográfica regional bem como ser dirigidos a determinadas entidades beneficiárias e destinatárias, se assim for expresso em edital.

Artigo 8.º

Documentos de instrução da candidatura

Sem prejuízo de outros que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Projecto de implementação da acção, com descrição dos equipamentos e módulos pretendidos e dos fins a que se destinam, assim como das condições físicas e materiais do espaço;

b) Plano de trabalhos do laboratório ou da oficina, com identificação de objectivos, acções, calendarização e número e tipo de utilizadores;

c) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, quando na candidatura figure como beneficiária uma das entidades aí referidas;

**JORNAL OFICIAL**

d)Facturas pró-forma respeitantes aos equipamentos ou aos módulos a adquirir.

2 – É admitida condicionalmente a candidatura que não seja instruída com o documento previsto na alínea d) do número anterior.

3 – No caso previsto no número anterior, o CR deve apresentar o documento em falta no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de admissão condicional da candidatura, sob pena de exclusão da mesma.

Artigo 9.º**Critérios de avaliação**

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

- a)Qualidade, organização e calendarização do plano de trabalhos;
- b)Nível de interactividade dos equipamentos ou módulos;
- c)Condições físicas para a instalação e exposição dos equipamentos ou módulos;
- d)Número e tipo de utilizadores previstos;
- e)Adequação e razoabilidade dos custos apresentados relativamente aos objectivos do projecto;
- f)Avaliação da execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do PICTI, quando aplicável.

Artigo 10.º**Financiamento**

1 – O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o concurso de acordo com a dotação fixada no Plano e inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e a disponível noutros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, tendo em conta os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.

2 – O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3 – Nos casos em que o apoio se destine ao pagamento parcial do projecto, a atribuição do financiamento por parte da DRCTC, ou do FRCT, pode ser condicionada à aprovação do mesmo por parte das entidades responsáveis pelo seu co-financiamento.

4 – Nos casos em que a comparticipação seja feita de forma faseada, o financiamento das diferentes fases do projecto é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13.º do PICTI, nos prazos estipulados no termo de aceitação, no

**JORNAL OFICIAL**

contrato ou no protocolo, sem prejuízo da possibilidade de se proceder a reprogramações de natureza financeira e temporal.

5 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo as despesas efectivamente financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

6 – No caso de se verificar sobrefinanciamento, a entidade beneficiária e o destinatário ficam obrigados a restituir, consoante o caso, à DRCTC ou ao FRCT, o valor correspondente àquele sobrefinanciamento, acrescido dos juros legais a contar da data do pagamento do apoio.

7 – As despesas não financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, no âmbito da presente medida não podem ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outra medida do PICTI.

Artigo 11.º**Despesas elegíveis**

1 – Sem prejuízo do que diferentemente for estabelecido no edital, ou nos regulamentos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, são elegíveis ao abrigo da presente medida:

a) Despesas com aquisição de equipamentos ou módulos para o ensino experimental das ciências;

b) Despesas com aquisição de serviços, nomeadamente com transporte, montagem e instalação de equipamentos ou módulos.

2 – É tido como elegível o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando não recuperável.

3 – São consideradas elegíveis as despesas efectuadas em data anterior à da assinatura do termo de aceitação, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da comparticipação.

4 – A elegibilidade das despesas depende da sua conformidade legal, nomeadamente do cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas, quando aplicáveis.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário obriga-se a apresentar:

a) Facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Recibos ou documentos de quitação equivalentes, nos termos do artigo 35.º do CIVA.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Normas supletivas

Em tudo o que não se ache especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 40/2009 de 3 de Junho de 2009**

Considerando a elevada densidade do coelho bravo que se verificada na Ilha das Flores;

Considerando os elevados prejuízos que esta espécie tem vindo a provocar nas áreas agrícolas nomeadamente, pastagens, milhos para silagem e culturas hortícolas, impondo-se, assim, a necessidade de se estabelecer uma correcção de densidade ao coelho bravo;

Considerando ainda que o calendário venatório da Ilha das Flores, aprovado pela Portaria n.º 59/2008, de 9 de Julho, neste momento dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos;

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizada a correcção da densidade do coelho bravo, na Ilha das Flores, na qual é permitida a caça desta espécie, todos os dias, pelos processos legais de caça, sem limite de peças, até ao dia 30 de Junho de 2009, em redor de toda a Ilha das Flores.

Artigo 2.º

O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

29 de Maio de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.